FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 4700/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/44097/19601

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

CPF/CNPJ: 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Gov. Celso Ramos - UBS Caieira do Norte - 82892373000189

Endereço: Rua Nicolau Moura de Carvalho, nº 0, Caieira do Norte

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 737957.39, Y 6964080.12

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) - Caieira do Norte, Governador Celso Ramos.

Descrição do Empreendimento

O empreendimento trata-se de uma construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no bairro Caieira do Norte, Governador Celso Ramos. O projeto da UBS foi idealizado e formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento, seguindo todos os parâmetros urbanísticos do município.

As obras para a construção da UBS serão realizadas em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, contendo 679,30 m², localizado na Rua Nicolau Moura de Carvalho, bairro Caieira do Norte, Governador Celso Ramos. Próximo existem infraestruturas de abastecimento de água, energia elétrica e coleta de lixo.

Descrição e caracterização da área

O empreendimento está localizado na APA Anhatomirim, na Zona Terrestre de Urbanização Restrita (ZURB), de acordo com o Plano de Manejo da APA. A região apresenta uma rede hidrográfica com diversos cursos d'água, porém o local do empreendimento está distantes no mínimo 30 metros de qualquer curso d'água, portanto não atingindo áreas de preservação permanente (APP) de faixas marginais de cursos d'água (Lei 12.651/2012). Não são observadas outras APP no local de empreendimento.

Aspectos Florestais

A área do empreendimento apresenta vegetação herbácea e arbustiva, com alguns exemplares de vegetação nativa.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 15/07/2022 17:19:32

Análise técnica

De acordo com legislação ambiental, e especificamente com a Resolução CONSEMA 98/2017, a atividade descrita não é passível de licenciamento ambiental.

No caso de necessidade de corte de exemplares de vegetação nativa, deve-se apresentar solicitação de supressão de vegetação nativa junto a FAMGOV.

O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação.

Conclusão

Não se apresenta óbices para emissão de Certidão de Atividade Não Constante (CAANC).

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 18396/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 15 de julho de 2022** e é **válida até 15 de julho de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 15 de julho de 2022	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 15/07/2022 17:19:32